

01-0856/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0856 / 2007 DE 2007

ATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0856 / 2007 DE 12/12/2007

ROMOVENTE: VEREADOR GILSON BARRETO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "ESCOTISMO NO ESPORTE",
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:09:24

00000056804-09



ARQUIVADO EM 22 / 01 / 2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

RF. 100.406

fls. 1

LIDO HOJE

12 DEZ. 2007
 Cont. Int. e Neg. Int. para
 Administração Pública
 Eduardo Rulli e Esporte
 Financeiro e Orçamento

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
 01-0256/2007

Dispõe sobre a criação do projeto "Escotismo no Esporte" e dá outras providências.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

12 DEZ 2007

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado nos equipamentos esportivos municipais, o projeto "Escotismo no Esporte", com o objetivo de implantar a sua prática na cidade de São Paulo.

Art. 2º - Para a realização das atividades inerentes ao movimento escoteiro, será permitida a utilização das dependências destes equipamentos aos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º - O projeto "Escotismo no Esporte" terá a participação voluntária de pessoas da comunidade local.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

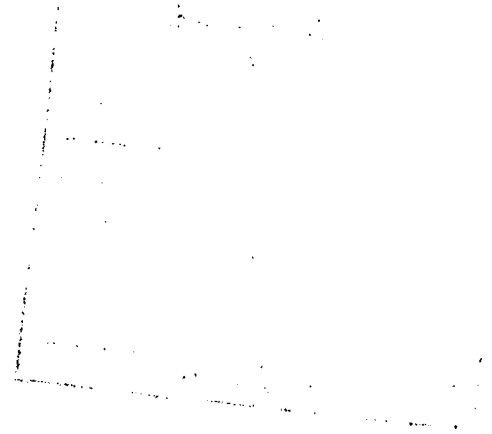
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões,

[Assinatura]

GILSON BARRETO
 Vereador - PSDB



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricada sob
nº 2 e 3
em 27/12/07
Ass: [assinatura]
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

Prevê o presente Projeto de Lei, a criação do projeto "Escotismo no Esporte" objetivando a implantação e divulgação do Escotismo, movimento que reúne cerca de 16 milhões de integrantes em todo mundo.

O Movimento Escoteiro prepara o jovem no início da maturidade para que ele possa, continuamente cumprir os seus deveres com a Pátria, com a sociedade e com a religião.

O Movimento Escoteiro contribui, decisivamente, para que os jovens assumam o seu próprio desenvolvimento, no que tange a parte física, intelectual, social, afetiva, espiritual e patriótica. Tornam-se, via de regra cidadãos responsáveis, úteis e participantes da comunidade.

O objetivo do projeto, além da divulgação e prática do Escotismo, é primordialmente, retirar a criança das ruas, oferecendo lazer e os ensinamentos sadios do Movimento Escoteiro.

É com esse propósito que submeto o texto à apreciação de meus nobres pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-856107 17/12/2007 (a) _____

Adelina
Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

20/12/07

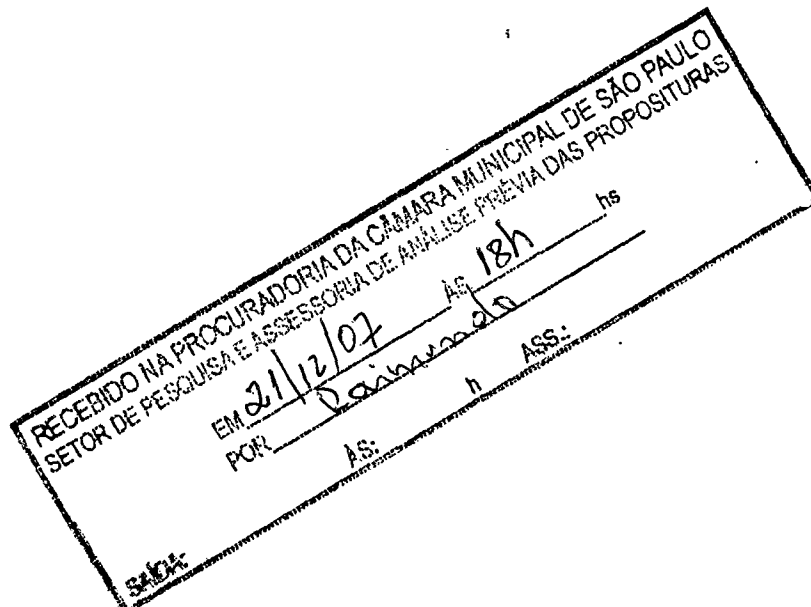
Inácio

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

20/12/07

Ângela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sigue(m) juntado(s), nesta data, o(s)

documento(s) de fls. 04 a 06

S. Paulo, 18 de 10 de 2018 Eu, José

José

SEBASTIÃO ANTONIO LEONIDAS

RF. 51.685



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 04	fls. 6
Processo 856	107
JAM	
SEBASTIANA AMORIM MARQUES	
RP. 51.585	

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ACESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 826/07, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a utilização das áreas públicas dos parques municipais e prédios públicos em geral, particularmente os destinados às unidades educacionais, por grupos oficiais de escoteiros e bandeirantes;
- PL nº 0855/07, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a criação do projeto "Escotismo no CEU – Centro Educacional Unificado".

As cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2008.

Raimundo Batista
Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
Procurador Legislativo
OAB/SP 106.926

Folha 05 Page 1 of 1
Processo 856 109
Busca no portal
SEBASTIANA MARIN MARQUES
RF. 51.595

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 826 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 826/2007

do Vereador Celso Jatene (PTB)

"Dispõe sobre a utilização das áreas públicas dos parques municipais e prédios públicos em geral, particularmente os destinados às unidades educacionais, por grupos oficiais de escoteiros e bandeirantes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º As áreas públicas dos parques municipais e prédios públicos em geral, particularmente os destinados às unidades educacionais, poderão ser disponibilizadas, em horários e espaços compatíveis com seus respectivos funcionamentos regulares, para a realização de atividades desenvolvidas por grupos oficiais de escoteiros e bandeirantes.

Parágrafo único. Não haverá de vínculo entre matrícula nas unidades educacionais e a adesão a determinado grupo de Bandeirantes ou Escoteiros.

Art. 2º O poder público, sempre que possível, garantirá a infra-estrutura adequada dos locais referidos no artigo anterior, com equipamentos sanitários e sistemas de energia, iluminação e segurança quando do desenvolvimento das atividades pelos grupos de Escoteiros e Bandeirantes, respectivamente filiados à União dos Escoteiros do Brasil e/ou à Federação de Bandeirantes do Brasil.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, os grupos oficiais de Escoteiros de Bandeirantes deverão requerer o espaço a ser utilizado, diretamente aos titulares do órgão/unidade no qual pretendam implantar suas atividades, detalhando horários e seus programas de trabalho, para fins de avaliação e autorização pertinente.

Art. 4º A autorização de que trata o artigo anterior será concedida a título precário, ficando os grupos oficiais de Escoteiros e Bandeirantes responsáveis pela conservação e manutenção dos espaços cedidos para suas atividades.

Parágrafo único. A inobservância do caput deste artigo implicará na suspensão das disponibilização dos espaços aludidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de dezembro de 2007. Às Comissões competentes".

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Folia 06
Processo 856 107
Busca no portal
25°C 23km 9e0
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.295

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 855 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 855/07 - CÂMARA

do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

"Dispõe sobre a criação do projeto "Escotismo no CEU - Centro Educacional Unificado" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado nos Centros Educacionais Unificados, o projeto "Escotismo no CEU - Centro Educacional Unificado", com o objetivo de implantar a sua prática na cidade de São Paulo.

Art. 2º - Para realização das atividades inerentes ao movimento escoteiro, será permitida a utilização das dependências dos CEUS aos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º - O projeto "Escotismo no CEU - Centro Educacional Unificado" terá a participação voluntária dos alunos, permitindo a participação de pessoas da comunidade local.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, Às Comissões competentes."

Voltar

Imprimir

A SGP-2.

Para Secretaria.

Festa a pesquisa e análise, para prosseguimento.
SP, 12/03/08

Latista

Edmundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22
14 FEV 2008
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/02/08 AS 16:30h
POR JOSE
SAÍDA: 19/02 AS 12 h 05 ASS: [assinatura]

A Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
14/02/08
ANGELA BORDIN ANDREONI
secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/03/08 AS 14:00 h
POR JOSE
SAÍDA: 13/03 AS 16 h 20 ASS: [assinatura]
A/18/03/08 - 11:25h.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
15/2/08 15h

SOLANGE RAINOIA
R.F. 10001
Secretária

Procurador Supervisor do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
ROSSOMANO
Comissão de Constituição e Justiça
06/03/08
O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em anexo (s) esta data decorrente do (s)
sob nº 07
27/3.08
[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0142/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 856/07.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilson Barreto, que visa dispor sobre a criação do projeto "Escotismo no Esporte".

Segundo a propositura, para a realização das atividades inerentes ao movimento escoteiro será permitida a utilização das dependências dos equipamentos esportivos municipais aos sábados, domingos e feriados.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento no art. 37, caput, da L.O.M. - segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal ao Prefeito e aos Cidadãos - no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 13, I, da Lei Orgânica, segundo os quais compete legislar sobre assuntos de predominante interesse local.

Cumpramos observar ainda que já não existe mais impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06.

A propositura dependerá do voto da maioria absoluta dos membros para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante ao exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 26/3/08

27 / 03 / 08
99 23

SOLANGE TRINDADE SANTOS
Secretária

Em 27 / 03 / 08

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 27 / 03 / 08 às 14h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Vee. Soninha

Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 01 / 04 / 08.

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data para informação, rubricado e
Documento
tothe nº - 08- a)
10.04.03
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha nº	- 08 -	co
Processo	856/07	f/s. 12
Hélio Hidaki Takahashi		
Reg. 11123	1h	



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0277/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 856/2007.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que visa instituir o projeto "Escotismo no Esporte", com o objetivo de difundir e possibilitar a prática do escotismo nos equipamentos esportivos municipais.

A proposta recebeu parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça.

Sob o ponto de vista da Administração Pública, o projeto também não encontra óbices ao seu prosseguimento.

Pelo exposto, manifestamo-nos **favoravelmente** ao projeto de lei em tela.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 9/04/08.

Sônia Maria
SONINHA
Vereadora - PPS

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	10	04
	/	08
página	107	coluna 4ª
Conferido:	<i>Th</i>	

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 10 / 04 / 08

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em	10/04/08
	RF 10799

R
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Claudio</i>	
Para retida	
Sala de	
Em:	10/04/08
	<i>Rafael</i>
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0497/2008

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 856/2007.**

De iniciativa do n. Vereador Gilson Barreto, o presente projeto de lei dispõe sobre criação do projeto "Escotismo no Esporte", e dá outras providências.

De acordo com o projeto, os equipamentos esportivos municipais deverão receber as atividades inerentes do movimento escoteiro, inclusive nos finais de semana e feriados.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade às fls. 07.

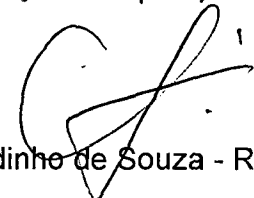
A Comissão de Administração Pública manifestou-se favorável à proposta às fls. 08.

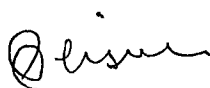
Na análise do mérito, entende esta Comissão que a propositura reveste-se de interesse público e deve prosperar, eis que favorece a prática esportiva de um movimento com grande inserção social, sobretudo entre o público jovem, utilizando espaço apropriado como o que oferece os equipamentos esportivos municipais. A prática esportiva é de extrema importância para uma vida saudável e proporcioná-la aos jovens deve ser política pública prioritária em qualquer tempo e instância de governo.

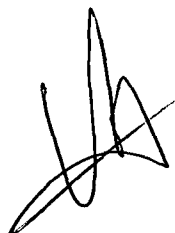
Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

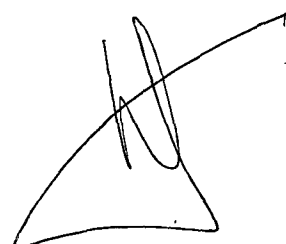
Sala das Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23/04/08


Myrram Athie - Presidente


Claudinho de Souza - Relator







CECE/sca.

17 - RELCOM
17- 6026/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 14/05/2008
Página 216 (Anexo 4º)
Conferido por: [assinatura]

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20/05/08

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
20,05,08 às 18 h 09

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Assinatura do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para rubricar
Sob
Em 24/5/2008
Obs: O presente documento deve ser rubricado e assinado pelo Nobre Vereador / A Nobre Vereadora, nos

Segue — juntado —, nesta data
Documento — o pag. 4º. Informa: 50
Rubricado — sob folha — nº 10
Em 25/06/08 [assinatura]

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 0768/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo nº 856/07
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

fls. 16

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 856/2007

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, visa criar o projeto "Escotismo no Esporte" nos equipamentos esportivos municipais.

O art. 2º permite a realização das atividades inerentes ao movimento escoteiro nas dependências dos equipamentos esportivos municipais aos sábados, domingos e feriados

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/06/08

17 - RELCOM
17- 2112/2008

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26 / 06 / 2008
pagina 113 coluna 3ª
Conferido: *Maria Tereza*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-21

São Paulo, 26 / 06 / 08

mt
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO SGP-21
Em 26/06/08
às 14h30 horas

SA

SEGUEREM JUNTADO(S) NESTA DATA,
DOCUMENTO(S) E FOLHA DE
INFORMAÇÃO RUBRICADO(S) SOB
nº 11
Em 05/10/2009
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

SEGUEREM JUNTADO(S) NESTA DATA,
DOCUMENTO(S) E FOLHA DE
INFORMAÇÃO RUBRICADO(S) SOB
nº 11
Em 05/10/2009
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 01 - 856 de 2007

05/01/2009

(a) SP

Lizia Osório
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Paula Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº..... 12 22/01/09

Lutz Carlos Thomaz Cordelro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo **01-856** de **2007** 22/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

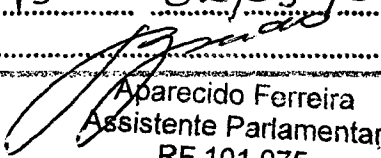
Obs.: Ausência de juntada na folha 8V. Conforme Ato 740/2001,
o processo deverá ser regularizado.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 12 fls.
Arquivado em **22/01/2009**
O Funcionário

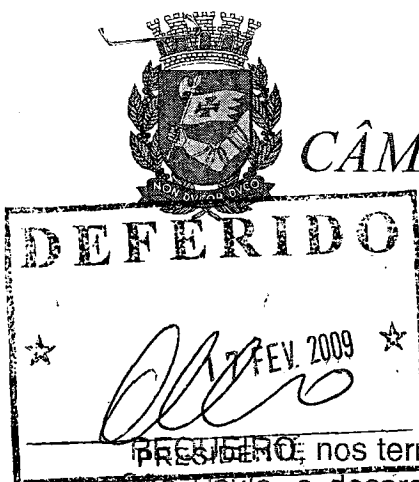
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 13-14 e folha de informação
sob nº 15 02/03/09


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

folha nº 12 do processo
nº 01-0956 de 2004

Abarecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 01.075



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

13 - RDS
13- 00124/2009

RESOLUÇÃO, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PL 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

Juscelino Gadelha:

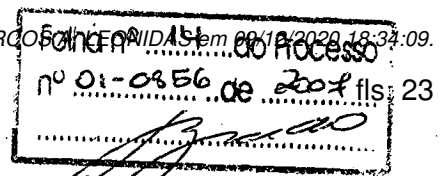
- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrielli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

RECEBIDO - SGP - 12
12 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assessoria Legislativa
Assistente Parlamentar
RF 104.0755

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 01-0856 de 2007 02.03.09 (a)

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26/02/2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 124/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 02 de 03 de 2009

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À SGP 21.

SP, 16/03/09

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
sob n° 16 e folha de informação
sob n° 13

André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 856 de 2007, 02 / 01 / 2013 (a)

André Bitercourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

70992

02/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>02.03.2009</u> Arquivado novamente em <u>11.01.2013</u> Com <u>16</u> folhas.
--

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 17 e folha de informação
sob nº 18 14 / 03 / 13

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

Folha nº 17 do Processo
nº 01-856 de 2007. fls. 28

Ellete LS
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO

05 MAR 2013

PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº _____/2013

13 - RDS
13- 00136/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes Projetos de autoria do Vereador Gilson Barreto:

PL 005/2000	PL 855/2007	PL 856/2007	PL 666/2008	PL 298/2009
PL 362/2009	PL 167/2010	PL 174/2010	PL 218/2010	PL 049/2011
PL 227/2011	PL 228/2011	PL 358/2011	PL 364/2011	PL 367/2011
PL 126/2012	PL 132/2012	PL 214/2012	PL 325/2012	PL 337/2012
PL 421/2012				

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013.

FLORIANO PESARO

Líder da Bancada do PSDB

EQUIPE DA
06 MAR 2013

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 116 (1º andar) – Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-900.

TEL: (11) 3396-4583/4064

E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fla. 29

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 01-856 de 20 07

(a)

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0136/2013.

13/03/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

Em 03/03/2013
foi encaminhado para o RDS
13-0136/2013 para o
desarquivamento.

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

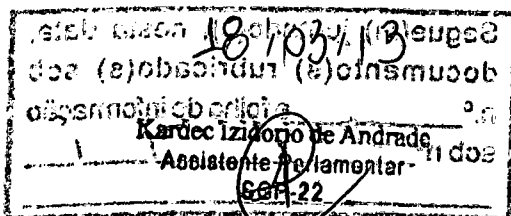
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0136/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/03/13

[Signature]

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22



Processo nº 01-856
Data de recebimento: 18/03/13

À SGP - 21 #

09/04/13

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP 2

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 09/12/2020 18:34:09.

RECEBIDO SGP-21

Em 10/04/2013

Mª Yosei

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02/01/2018

Liziane de Oliveira
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário - SGP 21
RF 11020

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 14/03/2013
Arquivado novamente em 18/04/2017
Com 19 folhas.

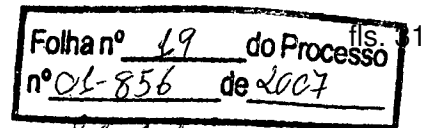
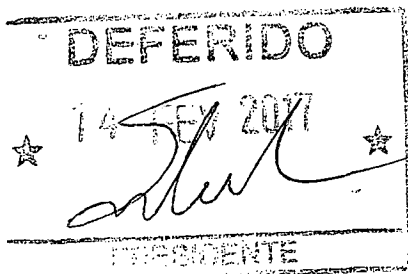
André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

MFN

65377

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 19 e folha de informação
sob n.º 20 - 17.02.1007

Elisete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



REQUERIMENTO Nº _____/2017

Elcio L.S.
Elcio Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

RDS

125/2017

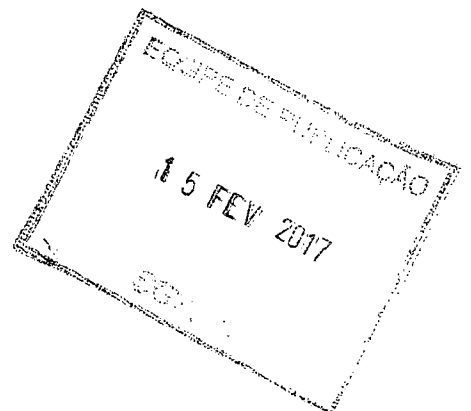
REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria do Vereador Gilson Barreto.

PL 362/2009, PL 298/2009, PL 856/2007, PL 246/2007, PL 647/2015

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2017.


ADRIANA RAMALHO

Líder da Bancada do PSDB



17:41 13/02/2017 017151 - Protocolo Legislativo - SGP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 02-856 de 20 07 17, 02, 2017 (a) 20 Eliete L. S.

Papel para informação, rubricado como folha nº

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-125/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

17 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

23 / 02 / 17

173

Tairo Batista Esperanca
Técnico Administrativo
RF. 11.232

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PESQUISA E ACOMPANHAMENTO DAS PROPOSTURAS

EM: 23/02/17 ÀS 16 HS

POR: [assinatura]

ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data 21 a 26 folhas de nºs 18/05/17

Papel para Informação Documento rubricados sob

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Proc. N°_01-0856/2007 fls. 34

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 856/07

Realizada a pesquisa legislativa, além da legislação eventualmente já acostada ao projeto, a respeito do assunto também foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.796, de 19 de junho de 2008, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Chefe Escoteiro.

- Lei Municipal nº 15.994, de 22 de abril de 2014, que institui o Programa para a Valorização das Iniciativas Esportivas – “VAI DO ESPORTE”, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP 21 para prosseguimento (cf. fl. 10, verso)

São Paulo, 17 de maio de 2017.

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Proc. N°_01-0856/2007 fls. 35

Base de dados : legis

Pesquisa : ESCOTEIRO

Total de referências : 1

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

1/1

Título: LEI Nº 14.796 19/06/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Chefe Escoteiro, a ser comemorado anualmente no dia 06 de agosto, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 112/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Goulart

[[Back](#)]

Lívia Salomão Nogueira

RF 11.274

LEI Nº 14.796 DE 19 DE JUNHO DE 2008

(PROJETO DE LEI Nº 112/08)

(VEREADOR GOULART - PMDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Chefe Escoteiro, a ser comemorado anualmente no dia 06 de agosto, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CLV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Chefe Escoteiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de agosto, podendo a entidade representativa da classe constituir comissão organizadora do evento comemorativo e encarregar-se de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede a realização do evento, o rol de providências a serem adotadas, bem como a indicação de logradouros públicos que eventualmente deverão ser liberados para as comemorações, data reconhecida como seu marco histórico.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2008.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de junho de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : ESPORTE AND LEI

Total de referências : 1

Lívia Salomão Nogueira

RF 11.274

1/1

Título: LEI Nº 15.994 22/04/2014 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa para a Valorização das Iniciativas Esportivas - VAI DO ESPORTE, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Projeto: Projeto de Lei Nº 463/2012 ([ver documento](#))

Autor(es): Aurélio Miguel

Regulamentação: Decreto nº 55.324/2014 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo**LEI Nº 15.994, DE 22 DE ABRIL DE 2014****(Projeto de Lei nº 463/12, do Vereador Aurélio Miguel - PR)***Institui o Programa para a Valorização das Iniciativas Esportivas - VAI DO ESPORTE, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de março de 2014, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa para a Valorização de Iniciativas Esportivas - VAI DO ESPORTE, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, com a finalidade de apoiar financeiramente e incentivar atividades esportivas, recreativas e de lazer, principalmente para jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e de equipamentos comunitários.

Art. 2º O programa VAI DO ESPORTE tem por objetivos:

- I - fomentar práticas desportivas formais e não formais;
- II - proteger e incentivar as manifestações desportivas de criação local;
- III - promover a inclusão social dos jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de equipamentos comunitários, através do esporte.

Art. 3º Poderão ser destinados ao Programa VAI DO ESPORTE recursos provenientes de convênios, contratos e acordos, que tenham por objeto iniciativas relacionadas à promoção de atividades desportivas, celebrados por instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 4º Os recursos destinados ao Programa VAI DO ESPORTE deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular a prática do esporte no Município de São Paulo, notadamente mediante inclusão social dos jovens inseridos no grupo alvo prioritário desta lei.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do Programa VAI DO ESPORTE em projetos de construção ou de conservação de bens imóveis ou em projetos originários dos Poderes Públicos municipal, estadual ou federal.

Art. 5º Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAI DO ESPORTE, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§ 1º A Comissão será composta por 16 (dezesesseis) membros e respectivos suplentes, sendo 8 (oito) representantes do Executivo, um dos quais presidirá, e 8 (oito) representantes de entidades esportivas da sociedade civil.

§ 2º O Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação designará os representantes do Poder Executivo, bem como os representantes da sociedade civil, estes dentre nomes sugeridos pelo Conselho Municipal de Esportes.

§ 3º Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, por igual período.

§ 4º A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, designado pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

§ 5º O Presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em caso de empate.

§ 6º Será devida gratificação para servidores e não-servidores, que não se incorporará em nenhuma hipótese ao salário e só será paga enquanto perdurar o mandato ou a designação, a qual poderá onerar a dotação destinada à concessão do benefício em até 2% (dois por cento) de seu total com relação aos membros não-servidores, nos seguintes termos:

I - aos integrantes da Comissão de Avaliação, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do DAS-15, por sessão a que comparecerem, até o máximo de 4 (quatro) sessões mensais;

II - ao Presidente da Comissão de Avaliação, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do DAS-15, por sessão que presidir, até o máximo de 4 (quatro) sessões mensais.

Art. 6º Poderá concorrer a recursos do Programa VAI DO ESPORTE toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de São Paulo há, no mínimo, 2 (dois) anos, que apresentar propostas que visem atingir os objetivos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAI DO ESPORTE funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, e cônjuges.

Art. 7º A inscrição para o Programa VAI DO ESPORTE deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município.

Art. 8º O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier substituir, podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por apenas uma vez, de acordo com análise da Comissão de Avaliação.

Parágrafo único. O valor será repassado em até 3 (três) parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.

Art. 9º Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá a pessoa ou entidade beneficiária do programa comprovar que, no mínimo, 10% (dez por cento) daquele recurso foi aplicado em gratuidade nos eventos oferecidos ao público.

Art. 10. A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público e social, custos e benefícios, importância para a região ou para o Município.

§ 1º A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§ 2º Serão consideradas preferenciais as propostas de caráter coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

Art. 11. Os beneficiários do Programa VAI DO ESPORTE deverão prestar contas durante a sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, apresentando relatório das atividades desenvolvidas, na forma do Regulamento.

Art. 12. A Comissão de Avaliação apreciará as contas apresentadas pelos beneficiários, comparando os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo único. É necessária a aprovação da prestação de contas e do relatório para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Art. 13. Ao final de cada ano a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação realizará uma avaliação coletiva do Programa VAI DO ESPORTE com a presença dos beneficiários.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de abril de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de abril de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/04/2014, p. 1 c. 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.